



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre implantação de Programa de Instalação de Tanques de Evapotranspiração no Município de Alto Araguaia, Estabelece Forma e Sistema de Cobrança e Participação, e dá outras providências."

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica implantado no Município de Alto Araguaia, em parceria com Rotary Club, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário, o Programa de Instalação de Tanques de Evapotranspiração em todas as unidades residenciais, comerciais, industriais, entidades e órgãos públicos e privados, os quais deverão tratar seus dejetos humanos de maneira ambientalmente correta.

Parágrafo 1º. A instalação dos tanques de evapotranspiração deverá ser realizada em conformidade com Projeto Técnico a ser elaborado e disponibilizado por profissional competente e devidamente habilitado, a ser contratado pelo Rotary Club de Alto Araguaia.

Parágrafo 2º. Entende-se por implantação ou instalação dos Tanques de Evapotranspiração o sistema funcionando no imóvel”.

Art. 2º Entende-se por Tanque de Evapotranspiração o sistema que funciona por meio de coleta do esgoto em uma célula impermeável onde se cria condições naturais para o tratamento do esgoto e o excesso de água tratada naturalmente é evaporado através de plantas que têm grande capacidade de transpiração tipo bananeira, taioba e similares.

Parágrafo único. A tecnologia definida no Artigo 1º e Parágrafo único poderá ser aperfeiçoada e adaptada de acordo com o desenvolvimento tecnológico mais adequado para o tratamento desses resíduos, bem como levando em consideração as características de cada ambiente.

Art. 3º O programa visa atender os seguintes objetivos:

I - efetivação de uma política de saneamento básico em toda área urbana do município de Alto Araguaia;

II - contribuir para o desenvolvimento sustentável local, uma vez que permite a prevenção de doenças, protege os lençóis freáticos e mananciais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - eliminar o lançamento *in natura* de esgotos nos Rios Boiadeiro e Araguaia bem como substituir sistemas que tenham potencial de contaminar lençóis freáticos.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei, serão obtidos mediante repasses efetuados pelo Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário, o Poder Executivo Municipal e co-participação do munícipe beneficiado.

Art. 5º O programa de instalação dos tanques de evapotranspiração deverá:

I - realizar ações educativas de conscientização dos moradores da área urbana sobre a importância da utilização desta tecnologia;

II - oferecer, através de profissionais competentes, orientação e assistência técnica para manutenção do sistema de evapotranspiração;

III - disponibilizar, em parceria com Ministério Público e Poder Judiciário, recursos para possibilitar a execução do programa;

IV - manter um acompanhamento técnico permanente às propriedades urbanas cadastradas no Programa.

Art. 6º A adesão ao Programa de Instalação de Tanques de Evapotranspiração é obrigatória a todos os munícipes de Alto Araguaia proprietários, possuidores e/ou responsáveis por unidades residenciais, comerciais, industriais ou entidades e órgãos públicos e privados, aos quais incumbirá o efetivo custeio de suas unidades.

§ 1º Nas unidades que já possuam sistema idêntico ou similar instalado, estarão desobrigados de aderirem ao programa, desde que após vistoria técnica a cargo de uma comissão habilitada do Município, seja constatado que atende à legislação ambiental vigente.

§ 2º O Município, criará no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei a Comissão citada no parágrafo primeiro, indicando os técnicos habilitados para realização dos serviços.

§ 3º Para os proprietários e/ou responsáveis por unidades residenciais, comerciais, industriais ou entidades e órgãos públicos e privados que desejarem instalar sistema diverso do programa objeto desta lei, poderá fazê-lo, desde que após realização de vistoria técnica pela comissão disposta neste artigo, seja constatado que referido sistema atende à legislação ambiental vigente e funciona adequadamente, cujo prazo máximo para implantação será de 08 (oito) meses, sob pena de caracterizar crime ambiental.

Art. 7º O Município criará uma Comissão composta com representantes de Órgãos Públicos e da sociedade organizada, para tratar dos valores a serem pagos pelos munícipes que aderirem ao Sistema de Evapotranspiração, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

II - Um representante da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - Um representante da Associação de Bairro onde estiver sendo realizada a implantação do Sistema de Evapotranspiração;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - Um representante do Ministério Público;

VII - Um representante da Defensoria Pública;

VIII - Um representante do Poder Judiciário.

Art. 8º - Caberá à Comissão de que trata o Artigo 6º, analisar os casos de pedidos de isenção de pagamento total ou parcial, para tanto, devendo obrigatoriamente observar as seguintes faixas de enquadramento:

I) Isenção total;

II) Participação de 20% (vinte por cento);

III) Participação de 40% (quarenta por cento);

IV) Participação de 50% (cinquenta por cento);

V) Participação de 60% (sessenta por cento);

VI) Participação de 80% (oitenta por cento);

VII) Participação de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - A decisão para concessão de isenção total ou parcial, deverá ser precedida de análise objetiva de dados, entre os quais, renda familiar, consumo de água, conta de luz, se é beneficiário ou não de programas sociais, cuja decisão deverá ser transcrita em formulário próprio, assinado por todos os membros da comissão.

Art. 9º Àqueles que exclusivamente aderirem ao Programa de Instalação de Tanques de Evapotranspiração nos moldes e sistema de que trata a presente Lei, será facultado realizar o pagamento da unidade de esgotamento sanitário, mediante autorização de débito na fatura de água, podendo ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º O parcelamento que ultrapassar a 12 (doze) meses será anualmente corrigido pela variação do INPC.

§ 2º A adesão ao programa será feito mediante preenchimento de formulário próprio a ser elaborado e disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Rotary Club, os recursos financeiros oriundos dos pagamentos efetuados via fatura de água, o qual deverá ser feito mediante celebração de Convênio.

Art. 10 A não adesão ao presente programa, bem como a não implantação por conta própria de sistema idêntico ou similar e que atenda à legislação pertinente, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos, sujeitará o infrator às cominações ambientais legais, bem como a comunicação do fato ao representante do Ministério Público local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 11 Não será permitido nenhuma edificação no Município, sem a implantação de sistema de tratamento de esgoto que não esteja em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 12 O município poderá firmar convênio com Estado, União e instituições de pesquisa, ensino e tecnologia para implantação desta Lei.

Art. 13 Na fase inicial de implantação do programa será dado prioridade às unidades que se encontram inseridas às margens dos Rios Araguaia e Boiadeiro, bem como àquelas que lancem dejetos diretamente no Sistema de Captação de Águas Pluviais, estendendo-se posteriormente às demais unidades conforme Cronograma de Execução.

Art. 14 A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Procuradoria Jurídica
